



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 296/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA ARTISTICA E CULTURAL PARA HOMENAGEAR “IN MEMORIAM” JOÃO DE OLIVEIRA PENA, PERSONALIDADE DE GRANDE RELEVÂNCIA O QUAL VIVEU COM OS NOSSOS MUNICÍPES POR MUITOS ANOS. ASSIM COM O OBJETIVO DE PRESERVAR O SEU LEGADO PARA CULTURA BEM COMO AS FUTURAS GERAÇÕES COM A MEMÓRIA VIVA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em combinação com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por meio da presente Lei, a criação da Galeria Artística, Cultural, Histórica e Turística para homenagear “in memoriam” **JOÃO DE OLIVEIRA PENA**, conhecido que foi pela alcunha de “**JOÃO DE PENA**”, personalidade de grande relevância o qual viveu com os nossos municípes por muitos anos. Assim com o objetivo de preservar o seu legado para cultura bem como as futuras gerações com a memória viva em nosso município, e dá outras providências.

Art. 2º O presente projeto de lei visa preservar e valorizar a trajetória do homenageado, reconhecendo sua contribuição artística, social, cultural, histórica e turística, além de proporcionar à comunidade um espaço de expressão e difusão da cultura.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto nesta Lei, a galeria artística, cultural, história e turística mencionada, compreende a seguinte localidade : Praça Heribaldo Alves de Góes, Bairro Centro, em nossa cidade.

Art. 3º A Galeria Artística, Cultural, Histórica e Turística, tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento da economia criativa na região com eventos;**
- II - atrair e incentivar novos investimentos públicos e privados;**
- III - orientar o acesso de turistas e pedestres ao local, inclusive com a instalação de placas identificadoras tanto da Galeria como um todo;**
- IV - valorizar, incentivar, preservar, expor assim como artes, à história de nossa municipalidade;**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

V - auxiliar o desenvolvimento social da cidade proporcionando arte e cultura de acesso gratuito à população, especialmente as escolas;

VI – ficando a cargo da Secretaria de Cultura, a organização de eventos como: oficinas de teatro, dança, músicas e outros neste mesmo espaço.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a listagem de eventuais novos espaços em nossa municipalidade, formando novos corredores de arte urbana, além do listado no art. 1º da presente Lei, que surgirem e merecerem proteção e reconhecimento similar, com o objetivo de levar a cultura e a arte a todos os pontos do nosso município de Pedrinhas/SE.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de parcerias público-privadas e dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS
SOUZA:95822330525

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2025.10.10 15:16:35 -03'00'

***FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL***